

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 09/02/2018, de autoria do Vereador Abner de Madureira

“Concede título de Cidadão Jacareense ao Pastor Daniel José da Costa”.

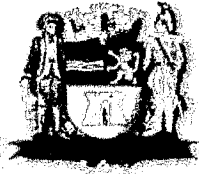
## **PARECER Nº 41/2018/SAJ/WTBM**

O Nobre Vereador Abner de Madureira encaminhou para apreciação um Projeto de Decreto Legislativo, o qual tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Jacareense ao Pastor Daniel José da Costa.

O Projeto em tela veio acompanhado de justificativa com a biografia do homenageado, bem como as razões da honraria.

Pois bem.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVI, artigo 28, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Quanto ao mérito da proposição desta natureza, compete sempre ao Vereador autor avaliar se o homenageado preenche os requisitos exigidos para a honraria, sendo competência deste órgão de assessoramento manifestar-se acerca dos aspectos jurídicos do projeto.

Pelo nosso atendimento, a proposição em questão não padece de qualquer vício e está apta a apreciação do Plenário.

Antes, o Projeto de Decreto Legislativo, ora analisado, deverá ser encaminhado à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (artigo 32, I, do Regimento Interno).

Conforme preconiza o § 3º, II, do artigo 122, do vigente Regimento Interno, para de concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas a aprovação necessita do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de votação.

Ressaltamos ainda que deverá haver observância ao artigo 134, § 5º do Regimento Interno em que este tipo de projeto será apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de voto secreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

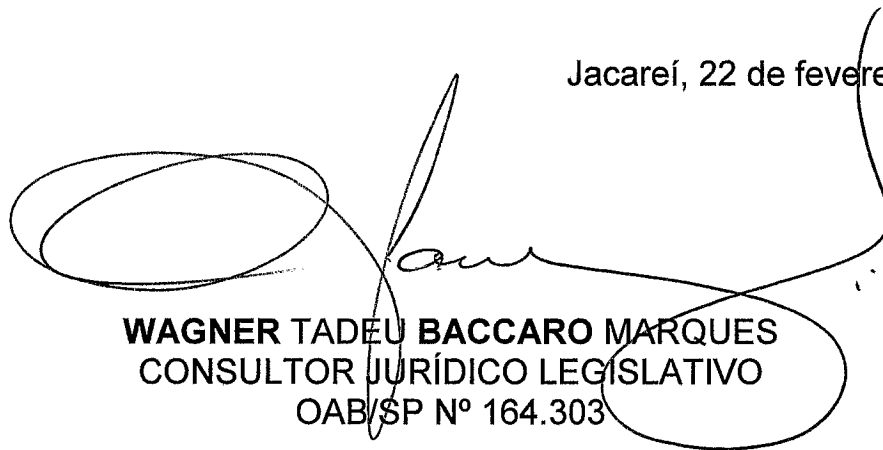
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



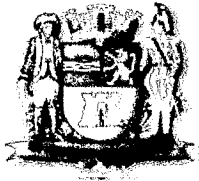
Em suma, temos que estão atendidas as disposições legais, e o referido Projeto de Decreto Legislativo reúne condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

Este é o parecer desta Consultoria Jurídica, emitido nos termos do art. 46 do Regimento Interno que tem caráter meramente opinativo e não vinculante

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Decreto Legislativo nº  
09/2018**

**Ementa:** *Projeto de Decreto Legislativo  
que concede o título de cidadão Jacareense a  
Daniel José da Costa. Possibilidade.  
Legalidade. Constitucionalidade.  
Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 041/2018/SAJ/WTBM (fls.  
06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento,  
ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o  
sigilo do projeto.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*